

OpiniÃ£o: LGPD na saÃºde â?? a importÃ¢ncia da Lei nÂº 13.787/18

A Lei Geral de ProteÃ§Ã£o de Dados (LGPD — Lei nÂº 13.709/18), inspirada na GDPR (*General Data Protection Regulation*), entrou em vigor em setembro de 2020 e representa um marco positivo na



O objetivo da LGPD é proteger os direitos fundamentais de

liberdade e de privacidade e a livre formaÃ§Ã£o da personalidade de cada indivÃ­duo. Para tanto, ela regulamenta o tratamento dos dados pessoais, isto é, qualquer atividade que envolve o manuseio de dados, desde a coleta, o armazenamento, a classificaÃ§Ã£o, o compartilhamento e o descarte.

A Ã¡rea da saÃºde, por tratar dados sensÃ­veis, vem sendo a mais impactada pela LGPD, visto que a lei determina regras mais rÃ­gidas para o tratamento desses dados e busca garantir mais seguranÃ§a e transparÃªncias aos pacientes (titulares).

Nesse cenÃ¡rio, a Lei nÂº 13.787/18, que dispÃ´e sobre a digitalizaÃ§Ã£o e a utilizaÃ§Ã£o de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuÃ¡rio de paciente, estabelece diversas diretrizes importantes para a proteÃ§Ã£o dos dados pessoais.

Pois bem. O prontuÃ¡rio do paciente pode ser fÃ­sico ou digital e é um documento Ãºnico constituÃ­do de um conjunto de informaÃ§Ãµes, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situaÃ§Ãµes sobre a saÃºde do paciente e a assistÃªncia a ele prestada, de carÃ¡ter legal, sigiloso e cientÃ­fico, que possibilita a comunicaÃ§Ã£o entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistÃªncia prestada ao indivÃ­duo, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº 1.638/2002 Conselho Federal de Medicina (CFM).

Assim, é um documento essencial para o desempenho das atividades relacionadas à saÃºde (mÃ©dicos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros), seja nos consultÃ³rios ou hospitais, pÃºblicos ou particulares.

Em relaÃ§Ã£o aos prontuÃ¡rios digitais, cumpre destacar a importÃ¢ncia de contratar um sistema irÃ¡ garantir a proteÃ§Ã£o das informaÃ§Ãµes do paciente e que esteja adequado à LGPD e outras normas relacionadas à seguranÃ§a da informaÃ§Ã£o. Os meios de armazenamento de documentos digitais deverÃ£o protegê-los do acesso, do uso, da alteraÃ§Ã£o, da reproduÃ§Ã£o e da destruiÃ§Ã£o nÃ£o autorizados (artigo 4Âº, Lei nÂº 13.787/18).



Os profissionais de saúde têm o dever de guardar o prontuário com segurança e permitir o acesso quando o paciente solicitar, sendo que o não fornecimento, quando requisitado, além de violar a LGPD, constitui uma infração ética.

Nas situações envolvendo vazamento dos dados ou acessos indevidos, já há aplicação de multas, conforme o caso do Hospital Barreiro Montijo, que recebeu uma multa no valor de 400 mil euros por: 1) violar o princípio da minimização, ao permitir acesso indiscriminado a um número excessivo de utilizadores; 2) violar a integridade e confidencialidade dos dados por falta de medidas de proteção; e 3) não implementar medidas técnicas e organizacionais para garantir um nível de segurança adequado à proteção dos pacientes.

Ademais, a Lei nº 13.787/18 prevê o prazo de retenção dos prontuários, qual seja, o prazo mínimo de 20 anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados, nos termos do artigo 6º.

Portanto, a LGPD exigirá dos profissionais da saúde uma adequação organizacional e mudança de cultura quanto ao uso dos dados pessoais dos pacientes, principalmente os que estão nos prontuários eletrônicos.

Além disso, a Lei nº 13.787/18, que regulamenta a utilização dos prontuários, repercute, diretamente, na forma que os profissionais irão lidar com tais documentos.

Não basta contratar um sistema eletrônico para os prontuários: a LGPD é muito mais do que isso, pois é preciso verificar como e por quanto tempo os prontuários ficam armazenados, quem tem o acesso e as medidas de segurança adotadas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.

BRASIL. Lei nº 13.787, dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Resolução CFM nº 1.638/2002. Disponível em:
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638>.

RGPD: Centro Hospitalar Barreiro Montijo com multa de 400 mil euros. Disponível em:
<https://pplware.sapo.pt/informacao/violacao-do-rgpd-centro-hospitalar-barreiro-montijo-com-multa-de-400-mil-euros/>.